



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU  
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP  
57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**RESOLUÇÃO CONSU N°. 22/2025, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.**

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação da **Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022**, que institui o Modelo de Gestão da Administração Pública Estadual no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO as atualizações do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, aprovadas respectivamente pelas **Resoluções CONSU nº 30/2024, de 9 de outubro de 2024, e nº 35/2024, de 23 de outubro de 2024**;

CONSIDERANDO a necessidade instituir o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, tendo em vista ao que foi instituído nos novos documentos institucionais da Universidade;

CONSIDERANDO as discussões realizadas na Sessão Ordinária do Pleno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão no dia 4 de novembro de 2025, bem como aprovação do referido documento;

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno do Conselho Superior Universitário – Consu, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 2 de dezembro de 2025;

**RESOLVE:**

Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – Uncisal.

\*A íntegra dessa Resolução será disponibilizada no site oficial da Uncisal: [www.uncisal.edu.br](http://www.uncisal.edu.br).

Dê-se ciência.  
E cumpra-se.

**Profa. Dra. Polyanna Almeida dos Santos Abu Hana**  
Presidente do CONSU

**RESULTADO DA LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N°. UNCISAL 90024/2025  
Processo nº. 41010- 4457/2025

OBJETO: Aquisição de berço hospitalar

EMPRESA: MEGMED LTDA CNPJ: 16.946.372/0001-45			
ITEM	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	04	R\$ 2.929,99	R\$ 11.719,96

TOTAL GERAL: R\$ 11.719,96 (Onze mil setecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).

Maceió, 03 de Novembro de 2025.

Sérgio Carlos do Régo Nascimento  
Pregoeiro

Protocolo 1032870

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO UNCISAL N.º 271/2022 - Processo nº E:41010.0000023283/2025. CONTRATANTE:** Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL, CNPJ 12.517.793/0001-08. **CONTRATADA:** TAVARES & CIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.871.412/0001-04. Objeto: Alteração do Contrato UNCISAL nº 271/2022 em sua cláusula de vigência. Data de Assinatura: 03/12/2025. Vigência: 12 meses, data do término do prazo anteriormente acordado, validado com a publicação no Diário Oficial do Estado. Dotação Orçamentária: Prog. de Trab.: 10.302.1015.5076; Desc.: Fortalecimento das Und. Assist. e de Apoio Assist. da Uncisal; Reg. Planej.: 210; Elemento de Despesa: 3.3.90.40; PO: 438; Fonte: 500/600. Base legal: Despacho UNCISAL/COJUR nº 35650483/2025, e Parecer PGE/PLICGERAL nº 35862628/2025, Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, amparado pelo Art. 190, da Lei nº 14.133/21.

Protocolo 1033068

**EXTRATO - Termo de Execução Descentralizada - TED N° 03, DE 11 DE ABRIL DE 2025. Processo E:04104.0000002444/2025. UNIDADE DESCENTRALIZADORA E RESPONSÁVEL:** Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, UG SIAFE: 510556. **UNIDADE DESCENTRALIZADA E RESPONSÁVEL:** Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL), UG SIAFE: 510516. Objeto: Complemento de valor tem por finalidade Repasse relativo aos Convênios 065/2020 PROESP/UNEAL (Curso de Direito) e 066/2020 PROESP/UNEAL (Demais cursos). Majoração do valor ao TED 03/2025, que antes era de R\$ 15.840,00 e passa a ser de R\$ 31.680,00. Vigência: Início: 03/11/2025 e Fim: 31/12/2025. **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**



**PROGRAMÁTICA:** Programa de trabalho: 12.122.0004.2001. Fonte: 500. Natureza de Despesa: 3.3.90.48. Bases legais: Art. 2 da Portaria Conjunta SEPLAG/SEFAZ e Art. 19 do Decreto Estadual nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025.

**EXTRATO - Termo de Execução Descentralizada - TED N° 01, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025. Processo E:01500.0000049670/2025. UNIDADE DESCENTRALIZADORA E RESPONSÁVEL:** Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, UG SIAFE: 510556. **UNIDADE DESCENTRALIZADA E RESPONSÁVEL:** Gerência de Encargos Gerais do Estado da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, UG SIAFE: 910997. Objeto: complemento de valor tem por finalidade pagamento da previdência complementar estadual, referente aos meses de setembro a dezembro de 2025. Majoração do valor ao TED 01/2025, que antes era de R\$ 2.457,07 e passa a ser de R\$ 4.241,12. Vigência: Início: 31/10/2025 e Fim: 31/12/2025. **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** Programa de trabalho: 12.122.0004.2500 (3.558,93). Fonte: 500. Natureza de Despesa: 3.1.90.07. Programa de trabalho: 10.122.0004.2500 (682,19). Fonte: 500. Natureza de Despesa: 3.1.90.07. Bases legais: Art. 2 da Portaria Conjunta SEPLAG/SEFAZ e Art. 19 do Decreto Estadual nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025.

Protocolo 1033093

**RESOLUÇÃO CONSU N°. 22/2025, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.**

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a publicação da Lei Delegada nº 48, de 30 de dezembro de 2022, que institui o Modelo de Gestão da Administração Pública Estadual no âmbito do Poder Executivo; CONSIDERANDO as atualizações do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, aprovadas respectivamente pelas Resoluções CONSU nº 30/2024, de 9 de outubro de 2024, e nº 35/2024, de 23 de outubro de 2024; CONSIDERANDO a necessidade instituir o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, tendo em vista ao que foi instituído nos novos documentos institucionais da Universidade; CONSIDERANDO as discussões realizadas na Sessão Ordinária do Pleno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão no dia 4 de novembro de 2025, bem como aprovação do referido documento; CONSIDERANDO a aprovação do Pleno do Conselho Superior Universitário - Consu, ocorrida na Sessão Ordinária do dia 2 de dezembro de 2025; RESOLVE: Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal. \*A íntegra dessa Resolução será disponibilizada no site oficial da Uncisal: [www.uncisal.edu.br](http://www.uncisal.edu.br). Dê-se ciência. E cumpra-se. / Profa. Dra. Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana / Presidente do CONSU

Protocolo 1032794

**A HISTÓRIA  
NARRADA  
A PARTIR DA  
RESISTÊNCIA E  
ANCESTRALIDADE.**

**DISPONÍVEL EM  
NOSSA  
LOJA  
VIRTUAL**  
**IMPRENSAOFICIAL.AL.GOV.BR**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS  
**UNCISAL**

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005

**CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

**REGIMENTO INTERNO**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL

Transformada pela Lei n°6.660 de 28 de dezembro de 2005

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSEPE**

### **TÍTULO I**

#### **DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

##### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

**Art. 1º** O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE é o órgão de natureza consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora, com competência em forma de colegiado, para definir a organização e funcionamento da área acadêmica nos aspectos técnicos didáticos e científicos, sempre que possível associando as áreas de ensino, pesquisa e extensão. O Consepe contará com 03 (três) câmaras autônomas, Câmara de Ensino e de Graduação, Câmara de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação e Câmara de Extensão, conforme estabelecido nos Art. 6º e 7º do Estatuto e no Regimento Geral.

**Art. 2º** O Consepe exercerá suas atribuições com fundamento nas disposições constitucionais e da legislação ordinária, estatutárias e regimentais, que asseguram a autonomia didática- científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e na observância do princípio da indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão.

**§ 1º** No uso da autonomia institucional referida no *caput* deste artigo, enquanto Universidade Pública Autárquica, de Regime Especial nos termos da Lei Delegada 43/08, o Consepe regulará e definirá as competências específicas dos diferentes órgãos, setores e serviços que integrem a estrutura da Universidade, ressalvados aqueles que se regem por leis, normas e regimentos próprios.

**§ 2º** O funcionamento do Consepe observará o presente Regimento, atendido o disposto no Art. 6º e 7º do Estatuto e no Regimento Geral da Uncisal.

##### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é composto dos seguintes membros:

I - Membros Natos:

- a) Pró-Reitor de Ensino e Graduação;
- b) Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Pró-Reitor de Extensão;
- d) Pró-Reitor Estudantil;
- e) Diretores de Unidades Acadêmicas;
- f) Coordenadores de Cursos das Unidades Acadêmicas;
- g) Chefia Docente Assistencial das Unidades Assistenciais;
- h) Um representante dos Supervisores das Unidades de Apoio Assistenciais.

## II - Membros Temporários:

- a) Representante de cada Classe da Carreira de Magistério Superior da Uncisal, indicados pelos seus pares;
- b) Representante discente de curso de Bacharelado, indicado pelo Diretório Central de Estudantes;
- c) Representante discente de curso de Licenciatura, indicado pelo Diretório Central de Estudantes;
- d) Representante discente de curso Superior de Tecnologia, indicado pelo Diretório Central de Estudantes;
- e) Representante discente de curso Técnico, indicado pelo Diretório Central de Estudantes;
- f) Representante discente dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, indicado por seus pares Diretório Central de Estudantes;
- g) Representante da comunidade externa vinculada aos campos vicinais.

**§ 1º** Ocorrendo a inexistência de docentes em determinada classe da Carreira do Magistério Superior no quadro de docentes para atender ao inciso II, alínea “a” deste artigo, a Unidade de Ensino poderá efetuar o preenchimento desta classe, com docente de classe imediatamente anterior.

**§ 2º** O representante docente que ascender na carreira completará o mandato como representante do nível para o qual foi eleito.

**§ 3º** Estando alguma categoria de representatividade no Consepe sem preenchimento por não ter profissional com o título adequado à cadeira “VAGA”, em qualquer período, pode a Unidade Acadêmica remeter à Secretaria Administrativa do Consepe ofício constando o nome do docente que obteve a progressão funcional para as devidas providências.

**§ 4º** Os Conselheiros natos integram este Conselho enquanto detiverem o mandato dos cargos para os quais foram eleitos ou indicados e empossados.

**§ 5º** Os Conselheiros temporários serão indicados, na forma e para o mandato referido neste regimento e no Regimento Geral da Universidade, observada, no que couber, a hierarquia estabelecida no Estatuto da Uncisal.

**§ 6º** Terão suplentes, apenas, os Conselheiros temporários.

**§ 7º** Os Conselheiros temporários, eleitos, serão indicados ao reitor da Universidade, que emitirá ato homologatório, contendo o início e fim do mandato.

**§ 8º** Os membros do Consepe terão os seguintes mandatos:

1. Os referidos no inciso I, enquanto perdurarem os pressupostos de suas investiduras;
2. Os referidos no inciso II de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutiva.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

I - Aprovar as diretrizes básicas da Uncisal, nas matérias referidas no Art. 1º deste Regimento observando o que consta no Estatuto e no Regimento Geral da Uncisal;

II – Propor ao Consu, as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão para a formulação da política geral da Universidade;

III – Deliberar sobre a política universitária em matéria de ensino, pesquisa e extensão;

IV – Deliberar sobre as propostas de Projeto Pedagógico encaminhadas pelos respectivos colegiados de curso;

V – Elaborar, reformular e aprovar o seu Regimento Interno e encaminhar para apreciação e deliberação do Consu;

VI – Definir critérios didático-pedagógicos para criação, expansão, modificação e extensão de cursos;

VII – Aprovar a alteração ou redimensionamento de cursos de graduação, sequencial e pós-graduação;

VIII - Aprovar a ampliação, redistribuição, redução de vagas e desativação temporária de cursos de graduação, sequencial e pós-graduação, a partir de justificativas no seu âmbito de competência;

IX - Aprovar os currículos dos cursos, suas alterações e reformulações, observadas as diretrizes gerais;

X - Aprovar as propostas apresentadas pela Copres sobre o processo de seleção para ingresso em cursos e programas da Universidade, inclusive para efeito de transferência e de outras modalidades de matrícula;

XI - Propor ao Consu a reformulação do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade, dos Regimentos Internos, Colegiados e Núcleos de Pesquisa e Extensão nos aspectos didáticos, científico e da vida acadêmica;

XII – Propor diretrizes para programas de formação docente, em nível de pós-graduação, bem como de capacitação permanente que assegure padrão de qualidade do ensino, como requisito de integração, progressão e promoção no plano de carreira docente;

XIII – Estabelecer as normas e as diretrizes sobre a organização e o funcionamento dos cursos de graduação, sequencial, pós-graduação, e de extensão, de natureza regular ou especial e nas modalidades presencial, semipresencial e à distância;

XIV – Propor ao Consu normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral no que tange ao ensino, pesquisa e extensão;

XV – Convalidar ou revalidar estudos de nível superior realizados no âmbito nacional ou em outros países, observada a legislação aplicável;

XVI – Exercer quaisquer outras atividades pertinentes à supervisão e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da sua jurisdição;

XVII – Julgar recursos de decisões da Reitoria em matéria acadêmica e didático-científica;

XVIII – Aprovar o calendário acadêmico da Universidade;

XIX – Aprovar a criação de comissões especiais temporárias para análise de processos ou estudos sobre assuntos específicos nas áreas de competência do Consepe;

XX – Apreciar e quando necessário, aprovar deliberações das Câmaras.

**Art. 5º** O Consepe poderá constituir Comissões Especiais, com encargos e atribuições definidas no ato constitutivo a ser baixado por seu presidente, abrangendo, pelo menos, competências, finalidade, prazo, condições e normas de funcionamento, observando o seguinte:

I - Logo que instaladas, as Comissões elegerão seus presidentes, devendo fazer a imediata comunicação à Secretaria Administrativa do Consepe;

II - As Comissões Especiais comunicarão ao presidente do Consepe sua extinção na data da expiração do prazo constante do ato constitutivo ou da prorrogação, ou, antes disso, com a conclusão dos encargos, feito o competente relatório;

III - As Comissões Especiais se extinguirão por ato motivado do presidente do Consu, quando comprovada a sua desnecessidade, com as informações necessárias ao Consu.

**§ 1º** As Comissões Especiais são grupos de trabalho constituídos na forma deste artigo, para encargos temporários, de natureza técnica especializada ou científica, inclusive de consultoria ou assessoramento.

**§ 2º** As Comissões Especiais são compostas de no mínimo 1/4 (um quarto) de representantes do Consepe, por estes indicados, sem prejuízo da participação de qualquer membro da Comunidade Universitária da Uncisal ou de outras Instituições, desde que especialista, ou de notório saber na matéria em estudo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** O Consepe tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Órgão Deliberativo:

a) O Conselho Pleno.

II – Órgãos Consultivos e de Assessoramento:

a) Câmara de Ensino e de Graduação;

b) Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;

c) Câmara de Extensão.

### III – Órgãos Executivos:

- a) Presidência;
- b) Secretaria Administrativa.

## Seção I

### DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 7º** O Pleno do Consepe é o órgão deliberativo, constituído da totalidade dos membros titulares e temporários, mencionadas no Art. 3º deste Regimento, constituindo quórum regimental de metade mais um dos Conselheiros para o Colegiado instalar-se, reunir-se e funcionar.

## Seção II

### DAS CÂMARAS

**Art. 8º** As Câmaras são órgãos de assessoramento, estudo e consultoria, e de deliberação dentro dos limites estabelecidos neste Regimento, tendo sua composição e as atribuições definidas neste Regimento, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas por ato do presidente, mediante indicação deste ou de qualquer conselheiro formalizada ao Conselho Pleno e por este aprovada.

**§1º** Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão às deliberações para os recursos interpostos às decisões das Câmaras;

**§2º** Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão às deliberações para os assuntos aos quais as Câmaras não se sentirem habilitadas para a decisão.

**Art. 9º** Cada Câmara será constituída por  $\frac{1}{3}$  (um terço) do número de conselheiros, aos quais compete eleger seus presidentes, vice-presidentes e secretários.

**Parágrafo único.** O plenário das Câmaras é o conjunto de conselheiros presentes, constituindo *quorum* regimental de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos conselheiros para o Colegiado instalar-se, reunir- se e funcionar.

**Art. 10.** A composição das Câmaras far-se-á por eleição do Conselho Pleno, com observância dos seguintes procedimentos:

I - Cada conselheiro fará, por meio eletrônico ou na Secretaria Administrativa do Consepe, sua inscrição para as Câmaras de sua opção;

II - A Secretaria Administrativa encaminhará à presidência do Consepe a relação de inscritos para ser submetida ao Plenário;

III - O Plenário aprovará as inscrições, por ordem alfabética, assegurando igual número de componentes por Câmara.

**§ 1º** Caso o conselheiro não faça sua inscrição, ele será indicado para uma das câmaras pelo Conselho Pleno.

**§ 2º** Caso haja desigual número de componentes por Câmara, o Consepe deverá decidir pelo remanejamento de membros, a fim de assegurar a igualdade citada no inciso III.

IV - O Presidente do Consepe emitirá resolução constituindo as Câmaras de acordo com a aprovação referida no item precedente;

**§ 1º** Constituídas as Câmaras, estas reunir-se-ão imediatamente para eleição de seu respectivo presidente e vice-presidente, que terão exercício de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

**§ 2º** Da eleição da Câmara lavrar-se-á ata, dando-se imediatamente posse e comunicando à Secretaria do Consepe, através de ofício.

**§ 3º** É vedada a participação dos membros de uma Câmara em outra, salvo quando esta participação for apenas como ouvinte.

V - Extinto ou vacante o mandato, os novos conselheiros assumirão as respectivas vagas deixadas nas Câmaras.

## **Subseção I**

### **DA CÂMARA DE ENSINO E DE GRADUAÇÃO**

**Art. 11.** A Câmara de Ensino e de Graduação é o órgão colegiado da estrutura do Consepe, responsável pela análise e estudo das normas que envolvem o planejamento da política de ensino dos cursos técnicos e de graduação da Universidade, emitindo pareceres, indicações e recomendações nos pleitos encaminhados, submetendo-os à final deliberação do Consepe.

**Art. 12.** Compete à Câmara de Ensino e de Graduação analisar e emitir parecer sobre:

I - Diretrizes específicas de graduação da Universidade, a serem submetidas ao plenário do Consepe, de acordo com a política geral estabelecida pelo Consu;

II - Diretrizes específicas da educação profissional no nível técnico da Universidade, a serem submetidas ao plenário do Consepe, de acordo com a política geral estabelecida pelo Consu;

III - Normas específicas para as atividades de graduação, a serem submetidas ao plenário do Consepe;

IV - Normas específicas para as atividades de educação profissional no nível técnico, a serem submetidas ao plenário do Consepe;

V - Ações para o desenvolvimento da graduação e do ensino técnico, propostas pela Pró-reitoria competente;

VI - Matérias referentes ao ensino de graduação e ao ensino técnico, bem como sua administração;

VII – Currículos de cursos de graduação e do ensino técnico, bem como suas alterações;

VIII – Mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades referentes aos cursos técnicos e de graduação;

IX - Criação e extinção de cursos técnicos e de graduação;

X - Homologação de concursos para admissão de pessoal docente;

## **Subseção II**

### **DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 13.** A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão colegiado responsável pela análise e estudo da política de ensino de pós-graduação e pesquisa na Universidade, nos pleitos encaminhados, emitindo pareceres, indicações, recomendações, submetendo-os à deliberação final do Conselho.

**Art. 14.** Compete à Câmara de Pesquisa e de Pós-graduação analisar e emitir parecer sobre:

I - Diretrizes específicas de pós-graduação da Universidade, a serem submetidas ao plenário do Consepe, de acordo com a política geral estabelecida pelo Consu;

II - Normas específicas para as atividades de pós-graduação, a serem submetidas ao plenário do Consepe;

III - Matérias referentes ao ensino de pós-graduação e sua administração;

IV - Currículos dos cursos de pós-graduação, bem como suas alterações;

V - Projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

VI - Criação e extinção de cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

VII - Reconhecimento e revalidação de títulos e diplomas de pós-graduação;

VIII - Homologação dos regimentos dos cursos de pós-graduação;

IX - Mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades e cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

X – Homologação de afastamento de docentes para atividades de pós-graduação;

XI – Proposições de diretrizes específicas de pesquisa da Universidade, a serem submetidas ao plenário do Consepe, de acordo com a política geral estabelecida pelo Consu;

XII - Apreciação matérias referentes à atividade de pesquisa e sua administração;

XIII – Homologação de afastamento do país de servidores docentes e técnico-administrativos para atividades de pesquisa;

XIV - Relatórios anuais das atividades de pesquisa;

XV - Mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades de pesquisa.

## **Subseção III**

### **DA CÂMARA DE EXTENSÃO**

**Art. 15.** A Câmara de Extensão é o órgão colegiado responsável pela análise e estudo da política de extensão da Universidade, nos pleitos encaminhados, emitindo pareceres, indicações e recomendações, submetendo-os à deliberação final do Conselho.

**Art. 16.** Compete à Câmara de Extensão analisar e emitir parecer sobre:

I - Diretrizes específicas de extensão da Universidade, a serem submetidas ao plenário do Consepe, de acordo com a política geral estabelecida pelo Consu e as orientações nacionais de ensino superior;

II - Normas específicas para as atividades de extensão, a serem submetidas ao plenário do Consepe;

III - Matérias (editais, resoluções e documentos) referentes à atividade de extensão e sua administração;

IV – Avaliação dos relatórios anuais enviados pela PROEX;

V – Convênios, parcerias e editais vinculados às atividades de extensão;

VI – Mecanismos de incentivo à inovação e à produção de tecnologias sociais;

VII – Acompanhamento das políticas de formação extensionista de docentes, técnicos e discentes;

VIII – O fortalecimento da relação entre a Universidade e a sociedade, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

IX – O cumprimento dos princípios da extensão de ensino superior: interação dialógica, interdisciplinaridade, indissociabilidade, impacto social e formação cidadã.

**Art. 17.** A Câmara de Extensão poderá constituir Grupos de Trabalho temáticos ou Comissões Especiais para análise de matérias específicas relacionadas à política de extensão de ensino superior, incluindo avaliação de impacto social, integração com o ensino e pesquisa, e fortalecimento da curricularização da extensão.

### **Seção III**

### **DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 18.** O Presidente será eleito dentre os membros natos do Consepe para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 19.** São atribuições do Presidente do Consepe:

I - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade, as Resoluções e deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores, os Regimentos Internos dos órgãos e Unidades que compõem a Universidade e as Leis vigentes;

III - Cumprir todos os atos constantes do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento;

- IV - Constituir as Câmaras integrantes da estrutura dos Conselhos;
- V - Constituir as Comissões Especiais previstas neste Regimento, observadas as disposições pertinentes;
- VI - Decidir sobre todas as medidas e procedimentos relativos à administração do Conselho;
- VII - Administrar o Conselho, supervisionando e fiscalizando o funcionamento da Secretaria Administrativa;
- VIII - Instalar o processo eleitoral no Consepe e na Universidade, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento, e das normas específicas emanadas do Consu;
- IX - Abrir e encerrar reuniões ou suspendê-las quando assim justificar o decoro dos Conselheiros e o respeito à Instituição;
- X - Deferir ou indeferir pedido de vista, desde que requerido antes de considerados “em discussão e votação” os pareceres relatados;
- XI - Decidir de forma motivada, pelo recebimento dos recursos interpostos para o Consu, indicando os respectivos efeitos, na hipótese de seu recebimento;
- XII - Instaurar processo administrativo para apurar qualquer irregularidade verificada no funcionamento do órgão, para resguardar sua importância, competência, natureza e finalidade;
- XIII - Prover a Secretaria Administrativa do Consepe de infraestrutura e meios necessários a seu regular funcionamento;
- XIV - Praticar todos os atos que refletem os superiores interesses do Conselho e da Universidade, além de outros previstos neste Regimento e no Regimento Geral.

**Art. 20.** O presidente do Conselho é competente para emitir resoluções, atos e provimentos decorrentes das deliberações do Consepe, abrangendo estritamente o conteúdo da decisão colegiada, observado o direito de voto.

**Art. 21.** O presidente do Conselho poderá emitir atos *ad referendum* do Plenário, sempre que assim exigir a urgência ou interesse da Universidade considerando-se *ex officio* inscrito o ato em pauta da próxima reunião constante do calendário para a qual seja o Conselho convocado.

**Parágrafo Único.** O ato cessará se, no prazo previsto no *caput* deste artigo, o Conselho não for convocado para deliberar.

## Seção IV

### DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Art. 22.** A Secretaria Administrativa é o órgão executivo e de apoio técnico-administrativo à Presidência, e a esta subordinada, responsável pelas ações, medidas, providências e procedimentos correlacionados com o regular funcionamento do Consepe.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Administrativa será administrada por 01 (um) Coordenador Administrativo e 01 (um) Secretário Administrativo, auxiliar, quando necessário, por outros servidores técnico-

Administrativos que pertençam ao quadro funcional da Universidade, observadas as presentes normas de funcionamento.

**Art. 23.** São atribuições do Coordenador Administrativo:

- I – Administrar a Secretaria, despachando com o presidente, adotando todas e quaisquer medidas relativas ao funcionamento do Consepe;
- II – Elaborar estratégias para desenvolver e incrementar as ações do Consepe;
- III - Elaborar a ata das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e das Câmaras;
- IV - Encaminhar à Presidência, trimestralmente, a tabela de acompanhamento de frequência dos Conselheiros do Consepe;
- V – Orientar os Conselheiros, quando solicitado;
- VI – Elaborar documentos solicitados pela presidência do Consu e do Consepe;
- VII – Organizar a pauta, de acordo com as solicitações recebidas e submetê-la ao presidente do Consepe;
- VIII – Auxiliar o presidente do Consepe durante as reuniões e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados no curso dos debates;
- IX – Preparar, juntamente com a Secretaria Administrativa, o expediente concernente às decisões e despachá-lo com a Presidência do Consepe;
- X – Conferir os atos expedidos antes da remessa destes ao presidente do Consepe;
- XI – Elaborar relatório anual de acompanhamento das atividades do Consepe;
- XII – Apresentar no Conselho o relatório anual de acompanhamento das atividades do Consepe, após ser aprovado pelo Presidente;
- XIII – Condensar as informações contidas nos relatórios anuais e elaborar um relatório de acompanhamento das atividades do Consepe durante o período de gestão (04 anos);
- XIV – Organizar os arquivos documentais do Consepe, relacionados aos trabalhos realizados pela Presidência e pela Secretaria Administrativa;
- XV - Manter atualizadas as informações referentes ao Consepe no site da Uncisal.

**Art. 24.** São atribuições do Secretário Administrativo:

- I – Preparar e expedir todas as comunicações do Consepe;
- II – Expedir todos os documentos relativos ao funcionamento do Consepe;
- III – Encaminhar ao Protocolo Geral, para autuação, todos os processos recebidos na Secretaria Administrativa do Consepe, procedendo neles às informações relativas à sua tramitação ou decorrentes dos pronunciamentos;
- IV – Adotar todas as providências relativas às diligências determinadas;

V – Lavrar todos os termos, nos autos, referentes à tramitação dos processos até seu encerramento e arquivamento;

VI – Lavrar todos os termos de juntada de quaisquer documentos, folhas, expedientes ou processos, bem como termos de desentranhamento que venham a ser requeridos e determinados pelo presidente;

VII – Enumerar todas as folhas que acompanham os processos, não os tramitando sem o cumprimento dessa exigência, atendida sobre sua rubrica;

VIII – Expedir Certidões sobre processos e decisões assinando conjuntamente com o presidente;

IX – Lavrar atas das sessões ou reuniões do Conselho Pleno;

X – Registrar nos processos, as propostas submetidas à deliberação do Conselho, bem como o resultado da votação;

XI - Ler as atas das reuniões do Conselho Pleno, ordinárias ou extraordinárias, fazendo os adendos e retificações que sejam aprovados após discussão;

XII – Proceder à tomada de frequência dos Conselheiros, por reunião, fazendo registrar, em ata, inclusive eventuais alterações de frequência;

XIII – Fazer a conferência de *quorum*, por sessão sempre que requerida, e se deferida pelo presidente, informando a este a observância regimental sobre quorum inclusive especial, antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação;

XIV – Controlar o tempo concedido pelo presidente para discussão e apartes;

XV – Registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto;

XVI – Registrar os pedidos de vista formulados por conselheiros, acolhidos ou não pelo presidente, redistribuindo o processo na hipótese de deferimento;

XVII – Adotar todas as providências relativas à elaboração de indicações, proposições, resoluções, pareceres e recomendações, aprovadas pelo Conselho Pleno e homologadas pelo presidente, seguindo-se a regular publicação, divulgação ou distribuição, conforme o caso;

XVIII – Manter atualizados todos os arquivos, com registros e anotações referentes aos pleitos, pronunciamentos e decisões, no âmbito do Consepe;

XIX – Adotar toda e qualquer providência que venha a ser cometida pelo presidente, para o melhor funcionamento do Conselho.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Administrativa do Consepe conta com estrutura própria, devendo o presidente assegurar as condições de seu funcionamento, inclusive quanto ao número de servidores, ao espaço reservado e aos equipamentos e materiais indispensáveis.

**Art. 25.** As matérias e pleitos deverão ser autuados no Protocolo Geral da Universidade, que os encaminhará à Secretaria Administrativa do Consepe, salvo, quando expressamente formalizado em ofício o referido direcionamento.

**Art. 26.** A Secretaria Administrativa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento, submeterá o processo a despacho do Presidente do Consepe.

**§ 1º** Em se tratando de processo que esteja apto para ir à Plenária, este deverá ficar sobrestado até o dia da 1ª reunião ordinária, que constará na pauta.

**§ 2º** Em se tratando de processo que tenha sido despachado pelo Consepe, através de suas Câmaras ou Comissões, a Secretaria Administrativa do Consepe irá fazer os devidos encaminhamentos.

**§ 3º** Em se tratando de processo não apto para ir à Plenária, este deverá ser encaminhado observando-se a matéria em questão, ao setor administrativo competente da Universidade, retornando à Secretaria Administrativa do Consepe para as demais providências.

**Art. 27.** A Secretaria Administrativa do Consepe, por solicitação da Presidência, poderá requisitar processo ou documento que esteja na Câmara a qualquer tempo.

**§ 1º** O encaminhamento do processo ou documento da Câmara para a Secretaria Administrativa do Consepe deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**§ 2º** Poderá a Presidência da Câmara, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, encaminhar à Secretaria Administrativa do Consepe requerimento de prorrogação de prazo, devidamente motivado, sendo este analisado pela Presidência, podendo ser aceito ou não.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 28.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, convocado pelo presidente, reunir- se-á:

I - Em caráter ordinário, trimestralmente, de acordo com calendário amplamente divulgado;

II - Extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de requerimento subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) do total de seus membros.

**Parágrafo Único.** O presidente do Conselho poderá reprogramar, com justificativa, as reuniões do Consepe.

**Art. 29.** As Câmaras, convocadas por seus presidentes, reunir-se-ão quando necessário, no sentido de atender às demandas em obediência às suas competências.

**Parágrafo Único.** As Câmaras deverão, após a conclusão de seus trabalhos, dirigir-se à Secretaria do Consepe, para entregar seus pareceres, estudos, indicações e recomendações em tempo suficiente para sua efetiva discussão e votação, observados os prazos regimentais.

### **Seção I**

#### **DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 30.** As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a fim de que os conselheiros conheçam os pleitos e analisem as atas das reuniões anteriores ou documentos pertinentes.

**Parágrafo único.** As reuniões do Consepe poderão ser convocadas de forma presencial ou remota, conforme estabelecido por seu presidente.

**Art. 31.** As reuniões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e realizar-se-ão desde que, comprovado o envio da comunicação a todos os conselheiros, indicando os motivos relevantes ou excepcionais que justifiquem a urgência.

§ 1º Na pauta da reunião extraordinária somente constará o assunto ou assuntos que tenham motivado a convocação;

§ 2º Os conselheiros ficam obrigados a manter atualizados os seus meios de comunicação.

**Art. 32.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Consepe terão duração máxima de 03 (três) horas.

§ 1º A duração da reunião descrita no *caput* deste artigo poderá ser prorrogada por decisão consensual de seus membros.

§ 2º O presidente convocará, extraordinariamente, o Conselho, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento da reunião, para a apreciação dos assuntos não tratados na reunião que tenha sido encerrada em virtude do que consta no *caput* deste artigo.

§ 3º Obrigatoriamente, só constará como pauta da reunião extraordinária citada no parágrafo anterior, o restante da pauta que foi interrompida.

§ 4º Para fins de registro em ata, esta será única e deverá constar a data da reunião que deu início a pauta, o ponto de sua interrupção e a data da reunião que deu sequência, com seu complemento.

**Art. 33.** O Consepe instalar-se-á e passará a deliberar com a presença em primeira chamada da maioria absoluta de seus membros, definida a partir do número inteiro imediatamente superior a metade do total deles, e, em segunda chamada, 10 (dez) minutos após a primeira com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º Inexistindo *quorum*, o presidente declarará suspensos os trabalhos, encerrada a reunião ou cancelada a convocação, consignando-se tudo em ata que deverá ser assinada posteriormente apenas pelos presentes, computadas, para todos os efeitos, as faltas injustificadas dos conselheiros ausentes.

§ 2º A frequência às reuniões do Consepe é obrigatória.

§ 3º A falta não justificada do conselheiro, de acordo com legislação vigente, a 02 (duas) reuniões no período de um ano, implicará:

I – Na publicação de ato de censura expedido e assinado pelo presidente do Conselho;

II – Em perda do mandato do conselheiro na hipótese de primeira reincidência;

III – Em sanção disciplinar a que estão sujeitos os dirigentes da Universidade, quando se tratar de membro nato, quando da primeira reincidência.

§ 4º Somente terão direito a voto os membros do Conselho Universitário que foram devidamente empossados e estão dentro do período de seus mandatos.

**§ 5º** Qualquer pessoa poderá participar da reunião do Plenário, salvo, quando pela natureza da pauta o Consepe deliberar ao contrário, tendo direito a voz somente após autorização da presidência, porém sem direito a voto.

**Art. 34.** As reuniões terão início na hora predeterminada na convocação, desde que alcançado o *quorum* a que se refere o art. 33.

**Art. 35.** Será justificada a ausência do conselheiro que:

- I – Estiver impossibilitado de comparecer à reunião por motivo de saúde ou impedimento legal;
- II – Estiver fora da sede a serviço da Universidade ou liberado por ela;
- III - Sendo representante discente, estiver em férias letivas, ou participando fora da sede de atividades acadêmicas por ela liberado.

**Parágrafo único.** As ausências deverão ser justificadas por escrito ao presidente do Conselho, no máximo 48 horas depois da reunião.

**Art. 36.** As reuniões do Consepe seguem a seguinte ordem de trabalho:

- I - Verificação de *quorum*;
- II - Abertura da sessão pela Presidência;
- III - Votação da ata da reunião anterior;
- IV - Leitura do expediente;
- V - Apreciação e votação de cada ponto de pauta;
- VI - Encaminhamento de processos que irão para análise das Câmaras;
- VII - Apreciação e votação de processos que voltam das Câmaras;
- VIII - Informes gerais;
- VIII - Encerramento.

**§ 1º** Os assuntos descritos na convocação subsequente à apreciação da ata da reunião anterior são considerados como expediente.

**§ 2º** A pauta é composta por assuntos anteriormente sugeridos e/ou solicitados que forem entregues à Secretaria Administrativa até 08 (oito) dias antes da reunião ordinária, após aprovação pela presidência do Consepe.

**Art. 37.** Juntamente com a convocação, serão distribuídas, eletronicamente, aos conselheiros, cópia da ata da reunião anterior e cópia dos documentos que constam na ordem do dia para apreciação.

**Art. 38.** O presidente do Conselho poderá modificar a ordem da pauta, por invocação de urgência para determinados assuntos, a requerimento de qualquer conselheiro e sob aprovação do plenário.

## **Seção II**

### **DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS**

**Art. 39.** As Câmaras deverão realizar reuniões conforme demanda.

**Parágrafo Único.** As demandas serão emanadas das solicitações do Conselho Superior, das Unidades Acadêmicas, Complementares e de Apoio, encaminhadas através de ofício para conhecimento e registro da Secretaria Administrativa do Consepe.

**Art. 40.** As Câmaras, após o recebimento de documentação ou processo durante reunião do Consepe, deverão encaminhar, no prazo de até 08 (oito) dias, antes da data prevista da próxima reunião ordinária, seus pareceres à Secretaria Administrativa do Consepe.

**Parágrafo único.** As Câmaras, após recebimento das solicitações, terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar relatório à Secretaria Administrativa do Consepe.

**Art. 41.** Ficará sob responsabilidade da Secretaria Administrativa do Consepe as convocações e o controle de presença dos Conselheiros pertencentes à elas em suas reuniões.

**Art. 42.** Cada Câmara deverá nomear internamente seu presidente e seu vice para o devido funcionamento, informando através de ofício à Secretaria Administrativa do Consepe para conhecimento e registro.

**Art. 43.** As reuniões das Câmaras deverão ser registradas em ata pela Secretaria Administrativa do Consepe.

#### **Subseção I**

##### **Da Ata**

**Art. 44.** O coordenador administrativo do Consepe lavrará ata da sessão ordinária ou extraordinária do Conselho e das Câmaras, na qual constará:

I - A natureza da Sessão, o dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;

II - Nomes dos conselheiros presentes;

III - A discussão porventura havida a propósito da ata, de forma objetiva e concisa, a votação desta e, eventualmente, as notificações encaminhadas à mesa;

IV - O Expediente;

V - As conclusões dos pareceres, a síntese dos debates e o resultado do julgamento de cada matéria ou item, com respectiva votação;

VI - As propostas apresentadas por escrito;

VII - Os votos apresentados por escrito.

**Art. 45.** O registro em ata, na íntegra, ou em resumo, de outras peças dos autos ou de qualquer elemento além dos indicados, só se verificará quando encaminhados à Mesa, por escrito, e mediante determinação do presidente ou deliberação do Plenário;

**Art. 46.** As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e das suas respectivas Câmaras que, a juízo do presidente ou do Plenário, representem interesse geral, serão encaminhadas à Imprensa Oficial para divulgação e posteriormente comunicadas aos interessados.

## **Subseção II**

### **Da Questão de Ordem**

**Art. 47.** Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação do Regimento Interno, na sua prática, ou relacionado com os Estatutos, ou o Regimento Geral da Universidade, ou sobre a inobservância de expressa disposição do Regimento Interno e dos encaminhamentos.

**§ 1º** As questões de ordem serão formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretendem elucidar ou cuja inobservância é patente, sob pena de o Presidente não permitir a continuação de sua formulação.

**§ 2º** Durante a Ordem do Dia, somente podem ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

**§ 3º** Caberá ao presidente resolver as questões de ordem ou delegar ao Plenário a sua solução.

**Art. 48.** A pedido de qualquer conselheiro, o presidente concederá destaque, para discussão e votação em separado, de determinada matéria do item da Ordem do Dia.

**Art. 49.** Cada conselheiro poderá discorrer sobre a mesma matéria ou item da Ordem do Dia por no máximo 5 (cinco) minutos, prorrogável a critério do presidente.

**Art. 50.** O presidente por iniciativa própria ou em atendimento à consulta ou ao pedido de qualquer conselheiro, sempre mediante justificação aceita pelo Plenário, poderá declarar prejudicada a matéria ou item dependente de deliberação do Conselho, retirando-a de pauta, antes de concluir a discussão:

I - Por haver perdido a oportunidade;

II - Em virtude de prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação; ou

**III - Por força de fato superveniente.**

**§ 1º.** Mediante justificativa aceita pelo Plenário, qualquer matéria ou item poderá ser retirado da pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa do presidente ou a pedido de qualquer conselheiro.

**§ 2º.** O processo retirado de pauta nos termos do § 1º deverá retornar ao Plenário até a primeira sessão ordinária seguinte. A sua não inclusão na Ordem do Dia será justificada pelo presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo.

**Art. 51.** Será sempre justificado o pedido de vista de matéria ou item constante da Ordem do Dia, feito por qualquer conselheiro.

**§ 1º** Embora justificado o pedido de vista, poderá ser denegado pelo presidente com aprovação do Plenário, em razão dos superiores interesses da Universidade, os quais serão explicitados e justificados.

**§ 2º** Os assuntos ou processos retirados da Ordem do Dia, em virtude de pedido de vista, serão devolvidos à Secretaria Administrativa do Consepe no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da documentação pelo interessado, acompanhados do pronunciamento emitido pelo conselheiro requerente.

**§ 3º** No caso de a matéria se revestir de relevância ou urgência, poderá o presidente ou o Plenário fixar prazo maior ou menor para a devolução.

**§ 4º** Toda vez que ocorrer pedido de vista, o presidente indagará do Plenário se mais algum conselheiro também deseja ter vista do assunto ou processo.

**§ 5º** Quando dois ou mais conselheiros pedirem vista do mesmo assunto ou processo, o tempo concedido, nos termos dos § 2º e 3º será entre eles dividido.

**§ 6º** A Secretaria Administrativa do Consepe informará à Presidência sobre o não cumprimento dos prazos indicados anteriormente, para os efeitos do § 7º.

**§ 7º** A inobservância de prazos implicará infração disciplinar e funcional, nos termos da legislação aplicável ao servidor público ou ao agente a ele equiparado.

### **Subseção III**

#### **Do Aparte**

**Art. 52.** O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, e não ultrapassará 03 (três) minutos.

**§ 1º** O Conselheiro só poderá apartear se houver solicitado o aparte ao orador e este o houver permitido.

**§ 2º** Não será permitido aparte:

I - Paralelo a discurso ou como diálogo;

II - Por ocasião de encaminhamento de votação;

III - Quando o orador declarar, previamente, que não o concederá de modo geral; ou

IV - Quando se tiver suscitado questão de ordem.

## **Subseção IV**

### **Do Encaminhamento da Votação**

**Art. 53.** Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de 2 (dois) minutos.

**Art. 54.** O encaminhamento da votação é medida preparatória desta e só se admitirá com relação a item ou matéria da Ordem do Dia e para o fim de esclarecimento do Plenário.

**Art. 55.** A matéria que abrange vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, salvo destaque de determinado item.

**Parágrafo único.** Se um assunto ou processo comportar vários aspectos, o presidente poderá separá-los para discussão e votação.

## **Subseção V**

### **Da Votação**

**Art. 56.** Os métodos de votação serão:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Secreto.

**Art. 57.** As matérias ou itens não destacados da Ordem do Dia serão votados, globalmente, pelo método simbólico, antes da apreciação dos destaques solicitados.

**Art. 58.** O método comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, proposta do Presidente ou requerimento de conselheiro aprovado pelo Plenário.

**§ 1º** Na votação simbólica, o presidente solicitará que os conselheiros a favor levantem a mão; logo após solicitará que os contrários levantem a mão e, em seguida, o presidente proclamará a votação, após verificar as abstenções e a contagem numérica dos votos.

**§ 2º** Se o presidente ou algum conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá que se repita o procedimento constante no § 1º.

**§ 3º** Ainda assim, se persistir a dúvida quanto ao resultado proclamado, a Presidência solicitará que a votação seja realizada pelo processo nominal.

**§ 4º** Será permitido ao conselheiro, após a votação, fazer sumariamente declaração de voto, ou entregá-la por escrito, durante a Sessão, à Secretaria Administrativa do Consepe, que dela dará conhecimento ao Plenário.

**Art. 59.** Na votação nominal, os conselheiros responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pelo presidente, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado final.

**Art. 60.** Será lícito ao conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

**Art. 61.** O voto secreto será utilizado para apreciação de matéria que interesse diretamente a qualquer membro da comunidade acadêmica da Universidade, quando solicitada pelo interessado ou qualquer conselheiro, mediante justificativa.

**Parágrafo único.** A votação secreta será feita mediante cédulas manuscritas ou digitalizadas, recolhidas a uma urna, à vista do Plenário, e apuradas pela Secretaria Administrativa do Consepe com acompanhamento da Coordenadora Administrativa do Consepe; depois de proclamado o resultado, sem qualquer impugnação, as cédulas serão inutilizadas.

**Art. 62.** Qualquer conselheiro poderá apresentar seu voto por escrito, para constar em ata.

**Art. 63.** Salvo disposição em contrário, e observado o quorum para deliberação, será considerada aprovada a matéria, item ou indicação que obtiver a maioria dos votos favoráveis, independentemente do número de abstenções e votos nulos ou em branco apurados.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 64.** As Comissões Permanentes ou Temporárias só poderão iniciar seus trabalhos após a publicação no Diário Oficial do Estado do ato que a instituiu e a contar do início de abertura dos trabalhos.

**Art. 65.** O prazo para a conclusão e encaminhamento dos trabalhos das Comissões será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, salvo as que forem consideradas de urgência pela Presidência ou por no mínimo 2/3 dos membros do Consepe.

**Parágrafo único.** Em se tratando de casos considerados urgentes pela Presidência ou por mais de 2/3 dos membros do Consepe, a presidência por aprovação do Plenário determinará um prazo específico.

**Art. 66.** As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e das Câmaras constarão dos seguintes atos:

I – Do Conselho Pleno:

1. Resolução;
2. Recomendação;
3. Indicação;
4. Parecer ou voto, aprovados pelo Plenário.

## II – Das Câmaras:

1. Parecer;
2. Recomendação;
4. Indicação.

**§ 1º** Resolução é o ato administrativo, geral ou individual, inclusive de caráter normativo, decorrente da deliberação colegiada sobre a vida universitária.

**§ 2º** Recomendação é ato subscrito pelos conselheiros autores, com a aprovação do colegiado respectivo dirigido aos Órgãos e Unidades que compõem a Universidade.

**§ 3º** Indicação é ato pelo qual conselheiros apresentam aos Órgãos e Unidades que compõem a Universidade estudos capazes de subsidiar determinadas práticas, iniciativas ou projetos, para melhor consecução dos seus fins.

**§ 4º** Parecer é a análise de caráter opinativo sobre determinado pleito, como medida preliminar à superior deliberação colegiada.

**Art. 67.** O Presidente do Conselho emitirá normas complementares ao presente Regimento, necessárias ao seu melhor funcionamento.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 68.** Aos atuais processos aplicam-se as normas constantes deste Regimento, a partir da situação em que se encontram, não anulando os passos e atos de tramitação já realizados.

**Art. 69.** A estrutura organizacional prevista neste Regimento será revista pelo Conselho Superior Universitário sempre que necessário.

**Art. 70.** Com a aprovação e publicação no Diário Oficial do Estado deste Regimento, fica o Conselho Superior Universitário autorizado a reformulá-lo, mediante Resolução devidamente publicada, excetuando-se quanto à competência.

**Art. 71.** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência ou por no mínimo maioria simples dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 72.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 2 de dezembro de 2025.

**Profa. Maria Margareth Ferreira Tavares**

Presidente do Consepe

**Profa. Dra. Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana**

Presidente do Consu

Aprovada por meio da Resolução Consu nº 22/2025, de 2 de dezembro de 2025, publicada no DOE/AL em  
3 de dezembro de 2025.